



OF GP N° 2.837/2023

Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor Vereador

**CHICO 2000**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° 26/2023** que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para a devida análise deste Parlamento Municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390031003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



## MENSAGEM Nº 26/2023

Este projeto de lei busca autorização legislativa para parcelamento de dívidas relativos a tributos e contribuições sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal junto à órgãos da União.

Os valores que se encontram sem quitação compreendem:

a) encargos e retenções de responsabilidade de recolhimento da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana no montante principal de R\$ 16.272.557,64, com o Instituto Nacional da Previdência Social-INSS e com a Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a IRRF;

b) encargos e retenções de responsabilidade de recolhimento do tesouro municipal no montante principal de R\$ 16.710.039,88, com o Instituto Nacional da Previdência Social e com a Secretaria da Receita Federal.

A regularização destas obrigações através de parcelamento ou reparcelamento é imprescindível para que o Município obtenha as certidões de regularidade fiscal junto aos órgãos da União, sendo que estas certidões são de caráter obrigatório para liberação de repasses oriundos de convênios, emendas parlamentares ou operações de créditos em andamento.

Por outro lado, o recolhimento imediato por parte do Município quitando em definitivo as obrigações fiscais, torna-se orçamentariamente e financeiramente impossível, pois a destinação imediata de aportes financeiros para tal fim neste volume implicaria necessariamente num impacto em diversas outras obrigações não fiscais como os demais custeios necessários para a manutenção e conservação da cidade e dos serviços públicos.



Também tal possibilidade não seria possível face a queda da arrecadação da cota parte do ICMS, que no período de janeiro a julho deste exercício já representou uma frustração de 30 milhões de reais se comparado ao mesmo período do exercício anterior. Logo, a alternativa prudencial é o parcelamento destas obrigações financeiras.

Compete ainda a este Poder esclarecer que desde o início desta gestão, sempre foi prioridade a ampliação dos serviços ao cidadão e a melhoria na qualidade destes serviços, resultando numa gestão que promove a demanda da sociedade de forma humanizada, o que se deu em todas as áreas do governo, sem nunca deixar de se atentar a situação fiscal sempre superavitária.

Todavia, com o início da pandemia em 2020 que durou até final de 2021, a saúde pública foi prioridade máxima e o Município assumiu a referência no tratamento da COVID principalmente nos serviços de alto custo (serviços que de fato salvaram vidas) tratando praticamente de todo o Estado de MT.

Tal demanda elevou os gastos com a saúde em 50% nos anos de 2020 e 2021 (aumento de 385 milhões em relação a 2019, período pré pandêmico), todavia os repasses do Estado e da União no mesmo período aumentou somente 20%, resultando em uma diferença de 286 milhões que tiveram que ser sustentados com recursos próprios do município.

Inevitavelmente, a situação financeira, durante e após o período pandêmico, foi afetada, devendo o gestor público ter que escolher entre as prioridades de pagamentos os serviços públicos oferecidos ao cidadão ou as obrigações fiscais correntes.

Nesse contexto, a abordagem mais prudente consiste no parcelamento das dívidas de natureza fiscal até por se tratar de um instrumento legal disponível ao gestor.

Compõem o presente projeto de lei os anexos abaixo relacionados:





**ANEXO 1** - Demonstrativos de Impacto Orçamentário e Financeiros do Exercício Atual e Próximos Dois Exercícios

**ANEXO 2** - Percentual de Comprometimento da Receita Corrente Líquida do Montante Parcelado na Dívida Consolidada do Município

**ANEXO 3** - Relação dos contratos já existentes vinculados às garantias da Cota-Parte do FPM

**ANEXO 4** - Planilha e Extratos de Atualização do Valor Principal da LIMPURB até 21/08/2023

**ANEXO 5** - Planilha e Extratos de Atualização do Valor Principal do TESOURO até 21/08/2023.

Os débitos oriundos da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, que correspondem a contribuições do INSS, tributos do IRRF e PASEP, serão parcelados em 60 meses na modalidade ORDINÁRIO e/ou SIMPLIFICADO, nos termos da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 895/2019.

E, no caso de a União lançar algum parcelamento especial PAES ou REFIS, ampliando o prazo de parcelamento e anistando juros e encargos não há impedimento que os atuais parcelamentos ORDINÁRIO e/ou SIMPLIFICADO também sejam objeto destes PAES ou REFIS lançados, considerando que da mesma forma foram feitos os PAES ou REFIS anteriores das Leis Federais 12.810/2013 e 13.485/2017 bem como do último promovido pelo artigo 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por fim, informo que não há retenção do FPM do município por ser chamado a honrar garantias oferecidas em parcelamentos, financiamentos e empréstimos anteriores, pois este Poder Executivo realiza os pagamentos de amortização e encargos da dívida tempestivamente, sendo que o percentual do FPM oferecido em garantias em parcelamentos, financiamentos e empréstimos anteriores estão detalhados no ANEXO 03, integrante deste projeto.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390031003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br





Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus Digníssimos Pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390031003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br





PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento e reparcelamento de dívidas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, oriundas de tributos e contribuições federais junto aos órgãos da União, até o montante de R\$ 32.982.597,52 referente ao principal, que poderão ser atualizados e acrescidos de juros e multas de mora e outros encargos até a data do efetivo parcelamento.

**Parágrafo Único.** O montante relativo ao principal corresponde aos encargos:

I) R\$ 16.272.557,64 correspondente a débitos da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, sendo R\$ 14.927.984,40 referente a INSS e R\$ 1.344.573,24 referente a IRRF;

II) R\$ 16.710.039,88 correspondente a débitos da Administração Direta, sendo R\$ 4.346.081,67 referente a INSS e R\$ 12.363.958,21 referente a PASEP.

**Art. 2º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal oferecer garantias oriundas de tributos municipais e transferências constitucionais a ele pertencente, bem como oferecer, no caso de inadimplência, retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o montante das parcelas inadimplidas.

**Art. 3º** Durante o prazo do acordo de parcelamento, o Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária Anual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais incluindo o principal, atualização monetária e juros e encargos de mora.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390031003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br





**Parágrafo Único.** Havendo necessidade, fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional especial e/ou suplementar na forma do artigo 42 e do § 1º, inciso III do artigo 43 ambos da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390031003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

